PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL FRANCISCO QUININO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL FRANCISCO QUININO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	01	SERV	R$ 477.507,51	R$ 477.507,51

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e revitalização da praça pública do município de Ipueira/RN justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana existente, proporcionando mais segurança, conforto, acessibilidade e qualidade de vida à população. A praça constitui um importante espaço de convivência social, lazer, recreação e integração comunitária, sendo amplamente utilizada por crianças, jovens, adultos e idosos. Entretanto, em razão do desgaste natural provocado pelo tempo e pelo uso contínuo, faz-se necessária a realização de intervenções que possibilitem a recuperação e modernização de suas estruturas.

2.1.1. A reforma contemplará a recuperação e adequação dos espaços existentes, incluindo pavimentação, urbanização, acessibilidade, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e demais elementos previstos no projeto técnico, proporcionando melhores condições de uso e ampliando a funcionalidade do equipamento público. As melhorias contribuirão para tornar o ambiente mais seguro, atrativo e adequado às necessidades da população, incentivando a utilização do espaço para atividades de lazer, práticas recreativas e eventos comunitários.

2.1.2. Outro aspecto relevante refere-se aos benefícios sociais decorrentes da revitalização da praça pública. Espaços urbanos bem conservados favorecem a convivência entre os cidadãos, fortalecem os vínculos comunitários e promovem o bem-estar coletivo. Além disso, ambientes públicos adequados contribuem para a valorização urbana, estimulam a ocupação saudável dos espaços pela população e auxiliam na prevenção de situações de vulnerabilidade social por meio da oferta de áreas destinadas ao lazer e à integração social.

2.1.3. A execução da obra também produzirá impactos positivos na economia local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante sua realização, bem como o fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços existentes nas proximidades. A melhoria da infraestrutura urbana contribui para a valorização dos imóveis da região e para o desenvolvimento socioeconômico do município.

2.1.4. Cumpre destacar que a reforma da praça está alinhada às diretrizes da Administração Municipal voltadas para a melhoria dos espaços públicos, promoção da acessibilidade, incentivo ao lazer e fortalecimento da qualidade de vida da população. Trata-se de um investimento de interesse público que visa preservar o patrimônio municipal e proporcionar um ambiente mais agradável, funcional e inclusivo para todos os cidadãos.
2.1.5. Assim, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e revitalização da praça pública revela-se indispensável para assegurar a adequada recuperação da infraestrutura existente, garantindo melhores condições de utilização do espaço e promovendo benefícios duradouros para a população do município de Ipueira/RN.
2.1.6. Importante salientar que a prestação dos serviços somente ocorrerá mediante prévia autorização do setor competente do município, formalizada por meio da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

3. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até a conclusão integral do objeto, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
3.2. O regime de execução será empreitado por preço unitário (Art. 6º, XLIII, Lei 14.133/2021);
3.3. O pagamento será vinculado às medições de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

4. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado dos serviços será de **R$ 477.507,51 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e um centavos)**, estes valores provenientes de Emenda 202539170010.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
5.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
5.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
5.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
5.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
5.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
5.3.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

5.4. **Capacidade técnico-operacional**:
5.4.1. A comprovação será feita mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de classe (CREA/CAU), acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de engenharia de natureza semelhante ao objeto licitado.

5.5. **Capacidade técnico-profissional**: Comprovante fornecido pela **licitante** de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, um(a) **Engenheiro(a) Civil**, com devido registro e reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de um (1), ou mais, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame:

a) - A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante CTPS digital, contrato social, contrato de prestação de serviços, ficha de registro ou outros documentos legalmente admitidos.
b) - Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados** para habilitação deverão

estar;

5.5.1. - Em nome da **licitante**, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

5.5.2. Os quantitativos mínimos referem-se a serviços executados e concluídos;

5.5.3. Será admitida a comprovação de experiência por meio de mais de um CAT/ART, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

5.5.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.6. Qualificação Técnica Profissional

5.6.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculado;

5.6.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no **PROJETO BÁSICO** deste Edital.

5.6.3. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

5.6.3.1 Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

5.6.3.2 Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

5.6.3.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

5.6.3.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.6.3.5 Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo

empregatício.

5.6.3.6 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

5.6.3.7 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

5.6.3.8 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

5.6.3.9 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.6.3.10 Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de documentos hábeis e válidos, sua capacidade econômico-financeira para executar integralmente o objeto, atendendo aos seguintes requisitos:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo se constar prazo de validade superior;
- Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento aos seguintes indicadores econômico-financeiros mínimos:
    - Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ Passivo Total ≥ 1,0;
    - Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,0;
    - Solvência Geral (SG): Ativo Total ÷ Passivo Total ≥ 1,0.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

6.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

6.3.1. Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN
CNPJ: 08.094.708/0001-60
Endereço: Avenida Fundador Francisco Quinino, n° 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN**.**

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

6.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do 6º, XII da Lei nº 14.133/2021:

> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que,

agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os SERVIÇOS serão recebidos:

9.1.1. O recebimento dos serviços executados seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições e prazos previstos no contrato, no Projeto Básico;

9.1.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física da obra, ou de etapa passível de entrega isolada quando previsto contratualmente, e consistirá em: Conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados, comparando-os com especificações técnicas, projetos, planilhas e medições aprovadas; Formalização por meio de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal Técnico e pelo representante da contratada, contendo (Identificação do contrato e do objeto; Data de conclusão da obra ou etapa; Relação dos serviços executados; Registro de pendências ou ajustes a serem realizados).

9.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, servindo para liberar o uso da obra, quando aplicável, e iniciar a contagem do prazo de garantia.

9.1.4. As pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório deverão ser corrigidas pela contratada no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração; O descumprimento do prazo de correção poderá acarretar aplicação de sanções e/ou retenção de pagamentos, conforme contrato.

9.1.5. Recebimento Definitivo será realizado após:

a) Conclusão integral da obra, com a correção de todas as pendências;

b) Emissão de laudo técnico atestando a conformidade da obra com o projeto, normas técnicas e contrato;

c) Formalização do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Fiscal Técnico e pela autoridade competente, marcando o início do prazo de garantia.

9.1.6. Documentação Necessária para o Recebimento Definitivo:

a) ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada junto ao CREA/CAU;

b) Manual de operação e manutenção da obra, quando aplicável;

c) Comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos gerados; d) Relatório fotográfico da obra concluída; e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes; f) Certificados de conformidade dos materiais e equipamentos utilizados, quando exigidos.

9.1.7. A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo caso:

a) Constate descumprimento das especificações contratuais;

b) Identifique defeitos graves ou serviços incompletos;

c) Verifique uso de materiais não conformes. Nesses casos, a contratada deverá, por sua conta e risco, executar as correções e adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

9.1.8. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

9.1.9. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

10.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

Obrigações de Apoio e Logística

10.1.5.1. Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, pontos de ligação elétrica e de abastecimento de água para uso exclusivo na obra, sem comprometer a operação normal dos serviços públicos e conforme condições estabelecidas pela fiscalização;

10.1.5.2. Apoiar, por meio dos órgãos competentes, a adoção de medidas de segurança e organização do espaço público nas áreas de intervenção, visando minimizar impactos sobre pedestres e atividades da comunidade;

10.1.5.3. Atuar, no âmbito de sua competência, como interlocutora junto a órgãos e entidades estaduais ou federais para garantir o bom andamento da obra e a liberação dos recursos orçamentários quando necessários.

Obrigações Ambientais e de Segurança

10.1.5.4. Acompanhar a execução dos serviços com foco no cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, exigindo da contratada a adoção de medidas corretivas quando necessário;

10.1.5.5. Zelar para que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com a legislação ambiental e com as diretrizes de preservação do espaço público e do entorno da obra;

10.1.5.6. Garantir que as exigências das licenças ambientais sejam observadas integralmente, adotando medidas para suspender ou corrigir irregularidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.2. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, a contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Projeto Básico, responsabilizando-se pela execução da obra com observância aos padrões de qualidade, segurança, prazos e demais requisitos estabelecidos.

11.3. Executar todos os serviços conforme Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando rigorosamente as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;

11.4. Fornecer todos os materiais necessários à execução, novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e com procedência comprovada, acompanhados de notas fiscais e certificados exigidos;

11.5. Mobilizar e manter no canteiro de obras a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade;

11.6. Manter equipe técnica habilitada, com profissional(is) legalmente registrado(s) no CREA/CAU, emitindo e registrando ART ou RRT de execução;

11.7. Apresentar amostras de materiais e componentes para aprovação prévia da fiscalização, quando solicitado;

11.8. Garantir a compatibilização e integração entre todos os serviços e disciplinas técnicas;

11.9. Cumprir o cronograma físico-financeiro pactuado, comunicando formalmente qualquer fato que possa causar atraso e apresentando as justificativas técnicas;

11.10. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente NR-18 e NR-35;

11.11. Implementar medidas permanentes de segurança, fornecendo e garantindo o uso adequado de EPIs e EPCs;
11.12. Implantar sinalização de segurança no canteiro, de acordo com as normas vigentes;
11.13. Garantir condições seguras para trabalhadores e terceiros, evitando riscos e acidentes;
11.14. Manter o canteiro limpo, organizado e devidamente sinalizado;
11.15. Adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar impactos ambientais;
11.16. Garantir a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
11.17. Proteger áreas vegetadas e naturais existentes, evitando danos fora da área de intervenção autorizada;
11.18. Evitar lançamento de efluentes ou poluentes no solo, na água ou na atmosfera;
11.19. Cumprir integralmente as exigências das licenças ambientais;
11.20. Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego; Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Projeto Básico;
11.21. Manter no canteiro de obras, em local visível e protegido, cópia dos projetos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos aprovados;
11.22. Disponibilizar à fiscalização todos os meios e informações necessários ao acompanhamento e controle da obra;
11.23. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções exigidas, sem ônus adicional para a Administração;
11.24. Apresentar, para assinatura do contrato, toda a documentação exigida no edital, incluindo garantias, seguros e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
11.25. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução, apresentando a documentação comprobatória a cada medição;
11.26. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a empregados e subcontratados;
11.27. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditorias e órgãos de controle, fornecendo as informações e documentos solicitados;
11.28. Responder por danos causados à Administração, terceiros ou patrimônio público/privado, promovendo ressarcimento ou reparo imediato;
11.29. Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil e art. 123, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
11.30. Realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para sanar defeitos ou falhas detectadas durante o período de garantia;

11.31. Cumprir integralmente as garantias contratuais e legais aplicáveis;
11.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
11.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.35. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
11.36. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
11.37. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:

12.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de IPUEIRA/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços acessórios, limitada a 30% do valor contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ipueira-RN, 11 de junho de 2026.

Gleydson Eduardo de Medeiros

Secretário de Obras